

para jovens
dos 15 aos 25 anos,
no âmbito das
comemorações
dos 50 anos
do 25 de Abril
e da Constituição

Artigo 1.º | Objeto

O presente concurso integra-se nas comemorações dos 50 anos da revolução do 25 de Abril, e pretende premiar obras fotográficas originais subordinadas aos 50 anos do 25 de Abril.

Artigo 2.º | Destinatários

O concurso encontra-se aberto a todos os interessados, com idades entre os 15 e os 25 anos, e divide-se em 2 categorias: participantes que até 25 de abril de 2024 ainda não tenham completado 18 anos e participantes que tenham mais de 18 anos a partir dessa data.

Artigo 3.º | Condições de Participação

- A participação é gratuita.
- Cada participante pode concorrer com um limite de 5 (cinco) fotografias.
- O candidato deve garantir que as fotografias:
 - são originais e da sua autoria;
 - não incluem elementos identificativos do autor (vulgo *watermark* — marca de água);
 - nunca foram premiadas e/ou publicadas.

Artigo 4.º | Modo de entrega

- A participação no concurso deve ser formalizada através do formulário disponível em: <https://app.parlamento.pt/c50anosFoto/form/fotos50.aspx?formid=50a>
- É necessário o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição (instruções na plataforma), e a aceitação das condições do concurso expressas no presente regulamento.
- Entre outros, podem ser requeridos os seguintes dados:
 - Nome do autor e informação de contacto (e-mail e telefone);
 - Título da fotografia;
 - Data e local da captação da fotografia;
 - Memória descritiva com um máximo de 250 palavras (pequeno texto de descrição do conceito e da sua relação com o tema);
 - Declaração de cedência de direitos de reprodução da imagem;
 - Declaração do autor de que a fotografia submetida a concurso não foi apresentada anteriormente em outros concursos e/ou premiada;

Artigo 5.º | Formatos e dimensões das fotografias:

- As fotografias a concurso devem ser em formato digital (.jpg);
- Devem ter boa resolução (3000 pixels mínimos no lado maior) e não ter mais de 6 MB cada;
- Para efeitos de eventual exposição das fotografias premiadas, poderão ser pedidos os ficheiros com maior resolução (arquivo digital original, não editado).

Artigo 6.º | Questões de ética

As fotografias que violem ou infrinjam os direitos de outra pessoa, incluindo, mas não limitado aos direitos de autor, não são elegíveis.

Artigo 7.º | Prazo de entrega

O prazo de entrega das fotografias decorre entre o dia 1 de janeiro e 31 de maio de 2024.

Artigo 8.º | Júri

- a) Designado pela Assembleia da República, é composto pelas seguintes pessoas:
 - Francisco Feio, Diretor do Gabinete de Comunicação da Assembleia da República;
 - Carla Fragata, professora de fotografia;
 - Fernando Ricardo, fotógrafo.
- b) As deliberações do júri são tomadas por maioria simples e as suas deliberações são lavradas em ata.
- c) Das decisões do júri, não cabe recurso.

Artigo 9.º | Seleção e Avaliação

Os critérios de avaliação serão os seguintes:

- Composição estética e qualidade técnica — 40%;
- Originalidade e criatividade — 40%;
- Enquadramento no tema — 20%.

Artigo 10.º | Prémios

- a) Em cada uma das categorias serão atribuídos os seguintes prémios:
 - 1.º Prémio: 1500 euros
 - 2.º Prémio: 1000 euros
 - 3.º Prémio: 750 eurosMenção Honrosa: podem ser atribuídas, se o júri assim o entender, menções honrosas a outros trabalhos.
- b) Assiste ao júri a faculdade de não atribuir qualquer um dos prémios.

Artigo 11º | Divulgação dos Resultados

Os resultados serão divulgados no site da AR em www.parlamento.pt, através de um destaque na primeira página.

Artigo 12º | Exposição dos trabalhos:

- a) A Assembleia da República pode fazer uma exposição com uma seleção dos trabalhos apresentados, em local e data a anunciar.
- b) Da exposição poderá ser editado um catálogo que a acompanhe e contextualize.
- c) Se assim o entender, a Assembleia da República reserva o direito de integrar as fotografias premiadas no seu acervo e expô-las e divulgá-las como faz com o restante património.

Artigo 13º | Aceitação do Regulamento

A participação neste concurso supõe a plena aceitação de todas as regras do regulamento do concurso por todos os participantes.

Artigo 14º | Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais e a proteção de dados dos concorrentes, seguem os princípios gerais do tratamento de dados pessoais na Assembleia da República e que podem ser consultados em: www.parlamento.pt/Paginas/propriedade.aspx

Mais informações em: 50anos@ar.parlamento.pt

